

RECEBI O ORIGINAL

em: 23 / 10 / 24

Juliano Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 120/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de competência, autoriza a empresa a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF**, CNPJ N.º. [REDACTED] 312. [REDACTED] /00 [REDACTED] a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando autorizar a realização de Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos localizado na Rua Limão Cravo (Antiga Rua Salvador), bairro Gilberto Mestrinho, no município Manaus/AM, em uma área de 0,2379 ha, objeto da Licença Ambiental Única n.º 281/2024, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.007809/2024-03, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue.

PONTOS DE COORDENADAS LOG/LAT DO EMPREENDIMENTO		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
PT-VER-01	059°55'20.180	03°03'54.345
PT-VER-02	059°55'18.798	03°03'54.717
PT-VER-03	059°55'18.842	03°03'56.167
PT-VER-04	059°55'20.946	03°03'55.542
INÍCIO DA EROÇÃO	059°55'19.577	03°03'55.258

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência da Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias

Manaus,

23 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**